

**RESOLUÇÃO Nº 07/94**  
(Projeto de Resolução nº 20/93)  
(Vereadora Aldaiza Sposati)

Acrescenta § 6º ao art. 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

**Art. 1º** - O art. 86 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo - passa a contar com o § 6º, cuja redação é a seguinte:

“§ 6º – No caso do inciso III deste artigo, sempre que a audiência versar sobre matéria relativa à criança e ao adolescente, deverá obrigatoriamente ser expedido convite ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

**Art. 2º** - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de junho de 1994.

O Presidente, Miguel Colasuonno

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de junho de 1994.

O Diretor Geral, Carlos Borromeu Tini